TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 13/06/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 030/2023

Aos 13 dias do mês de fjunho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores, Maycon Truppel Machado, Sandra Spautz Granemann, Henrique Labes da Fontoura, Gabriela Moraes Schiewe, procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 162/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA:SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CAMBORIÚ X BARRA 19/05/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS
10/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 717.810 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : EXPULSEI COM C.V.D. AOS 40 MIN DO 2º T. O SR. CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS, Nº 12 DA EQUIPE DO BARRA, POR: APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO, QUE NA COMEMORAÇÃO DO GOL, O ATLETA FEZ GESTOS E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO CAMBORIÚ: "AQUI É BARRA, O TIME PEQUENO, SEUS FILHOS DA PUTA, SEUS PAU NO CÚ, PEGA AQUI ÔO", CAUSANDO UM BREVE TUMULTO, SENDO CONTIDO PELA ARBITRAGEM. APÓS SER EXPULSO O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 CAUA ALMEIDA DE CASTRO
24/05/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUA ALMEIDA DE CASTRO, atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 670.015 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. EXPULSEI COM C.V.D. AOS 24 MIN DO 1º T. O SR. CAUA ALMEIDA

DE CASTRO, Nº 7 DA EQUIPE DO CAMBORÚ, POR SER CULPADO DE JOGO BRUSCO GRAVE, AO ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, NA ALTURA DO PESCOÇO E OMBRO, O ATLETA DE Nº 3 DA EQUIPE DO BARRA, O SR. DHEAN HERNANDES DE LIMA PEREIRA, NA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO, O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NECESITOU DE ATENDIMENTO, VOLTANDO AO JOGO POSTERIORMENTE."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a votação, absolver o denunciado, divergindo o auditor Henrique e Guilherme, que penalizavam o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

2 – PROCESSO 163/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORAES SCHIEWE
JOGO: FIGUEIRENSE X AVAÍ 20/05/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A 2023

1 ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS
24/11/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 739.729 pois, conforme súmula da arbitragem constam as seguintes informações do denunciado: "DIRETO -. Expulsei de forma direta, por após o término do jogo provocar seus adversários com as palavras. (Chupa seus merdas) e com tal atitude provocar um tumulto generalizado entre ambas as equipes."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 RAFAEL ALEXANDRE SOARES
27/04/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RAFAEL ALEXANDRE SOARES, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 744.478 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado:
"DIRETO -. Expulsei de forma direta, por trocar ofensas e ameaças com seu adversário, n. 21 sr. Joao Vitor Alfa Nunes com as palavras. Vai se foder, seu merda, vou te pegar. Apos expulso deixou o campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 243-C do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolve o denunciado do artigo 243-C/CBJD, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD, divergindo o auditor Henrique que reclassificava a denúncia do artigo 258/CBJD para o artigo 250 do CBJD, e aplicava a pena mínima, vencido o auditor Guilherme que aplicava a pena de 30 dias de suspensão

e multa pecuniária de R$ 100,00 com base no artigo 243-C/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 JOAO VITOR ALFA NUNES
06/02/2006 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITOR ALFA NUNES, atleta da equipe do Avaí, BID nº 658.512 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado:
"DIRETO - . : Expulsei de forma direta, por trocar ofensas e ameaças com seu adversário, n. 17 sr. Rafael Alexandre Soares com as palavras. (Vai se foder, seu babaca, vou te quebrar). Após expulso deixou o campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 243-C do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado do artigo 243-C/CBJD, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD, divergindo o auditor Henrique que reclassificava a denúncia do artigo 258/CBJD para o artigo 250 do CBJD, e aplicava a pena mínima, vencido o auditor Guilherme que aplicava a pena de 30 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 com base no artigo 243-C/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 RYAN TRIFIATES MENEZES
05/04/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RYAN TRIFIATES MENEZES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 658.525 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado:
"DIRETO - . : Informo que o referido atleta, durante o tumulto generalizado agrediu um adversário com uma voadora e um soco, o atleta atingido não foi possível identificar. Informo que no meio do tumulto não foi possível apresentar o cartão vermelho ao atleta agressor. Porém a agressão foi visualizada pelo quarteto de arbitragem ainda dentro do gramado."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena aplicada pela metade, por força do artigo 182 do CBJD.

5 FERNANDO URBANO ROSA
20/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO URBANO ROSA, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 714.645 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado:
"DIRETO - . : Expulsei de forma direta, por agredir seu adversário com um empurrão na altura do peito e um chute na perna, com o jogo paralisado. Após expulso o mesmo me ofendeu com as seguintes palavras. (Seu filho da puta, ladrão, vai tomar no cú). Em ato

contínuo, tentou vir para cima de mim, porém sem sucesso, pois foi contido por atletas da sua equipe."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A, 258 inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena de 08 (oito) jogos de suspensão, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD. Vencido os auditores Henrique e Guilherme que aplicavam 01 jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD em concurso formal (art.183/CBJD), absorvido pela aplicação do artigo 243-F/CBJD.

6 RYAN DA COSTA CORREA
17/08/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RYAN DA COSTA CORREA, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 739.797 pois, conforme súmula da arbitragem consta a seguinte informação do denunciado:
"(...)No meio desse conflito, identifiquei 1 atleta não relacionado da equipe mandante, que invadiu o campo de jogo e tentou ir para cima de atletas da equipe visitante não tendo sucesso pois foi contido por atletas de sua equipe. O atleta em questão proferiu ofensas contra seus adversários, tais como. (Seus merda, vão se foder, me solta que vou quebrar eles na porrada). O atleta invasor foi o sr. RYAN DA COSTA CORREA BID 739.797, o mesmo foi identificado pelo auxiliar técnico de sua equipe sr. Guilherme Souza Pereira, que passou a informação ao quarteto de arbitragem.(...)"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A (na forma tentada), 258 e 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 254-A/CBJD, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 258-B/CBJD.

7 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:
"(...)No meio desse conflito, identifiquei 1 atleta não relacionado da equipe mandante, que invadiu o campo de jogo e tentou ir para cima de atletas da equipe visitante não tendo sucesso pois foi contido por atletas de sua equipe.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado, vencido o auditor Maycon Truppel que condenava o clube a multa pecuniária de R$ 300,00 com base no artigo 213/CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados relacionados ao Clube Figueirense, Dr. Nikolas Bóttos Salvador, atuou como informante, o senhor Lucas Lígio Silva, inscrito no RG 4650025 SSP/SC, técnico da categoria sub-17.

Requerido lavratura de acórdão pelo defensor do clube Figueirense.

3 – PROCESSO 168/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: BARRA X CONCÓRDIA 27/05/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 DIOGO CRISTIAN DANELUZ
13/07/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DIOGO CRISTIAN DANELUZ, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 756.206 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulsei o jogador com CV, por impedir uma oportunidade clara de gol, da equipe adversária, calçando o seu adversário por trás, em direção ao gol, considerado dogso(sic), já que o mesmo era o ultimo jogador da sua equipe. Informo que o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes, que absolvia o denunciado

2 ODAIR SARTORI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ODAIR SARTORI, treinador de goleiro da equipe do CONCÓRDIA, registro nº 2073 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei com CV, após ser informado pelo 4° arbitro, que o Sr. Odair Sartori desaprovou com palavras e gestos as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras em voz alta "arbitragem está agindo de má fé, arbitro no jogo muito fraco." Informo que o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, II e 243-F do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 243-F/CBJD, e absolver do artigo 258 II do CBJD, vencido o auditor relator Maycon Trupell que absolvia do artigo 243-F/CBJD e aplicava 01 jogo de suspensão no artigo 258/CBJD.

4 – PROCESSO 169/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA:SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CRICIUMA X CHAPECOENSE 27/05/2023 – 11:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 GUILHERME GARCIA SELENKO
18/01/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME GARCIA SELENKO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 803.567 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA -. AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI APÓS O SEGUNDA ADVERTENCIA COM CARTÃO AMARELO O SENHOR GUILHERME GARCIA SELENKO, ATLETA DE NÚMERO 7 DA EQUIPE DO CRICIUMA, APÓS O MESMO AO COMETER UMA FALTA, RECLAMAR DE FORMA ASCINTOSA(sic) COM GESTOS E PALAVRAS DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM E EM SEGUIDA CORRER EM DIREÇÃO AO ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA PARA TOMAR SATISFAÇÕES PEITANDO O MESMO. INFORMO QUE O MESMO JA HAVIA RECEBIDO A PRIMEIRA ADVERTENCIA COM CARTÃO AMARELO AOS 28 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO POR CALÇA(sic) SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA. APÓS EXPULSO O MESMO DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido os auditores Henrique e Guilherme que absolviam o denunciado.

Requerido a lavratura de acórdão pelo defensor do denunciado.

5 – PROCESSO 170/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA:SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CONCÓRDIA X HERCÍLIO LUZ 26/05/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 GUSTAVO SILVEIRA PIRES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO SILVEIRA PIRES, preparador físico da equipe do CONCÓRDIA, registro nº 020806-G/RS pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"PREPARADOR - Após ser informado pelo assistente de número 01, expulsei de maneira direta o Sr. Gustavo Silveira Pires, Preparador Físico da Equipe do Concórdia, por proferir as seguintes palavras direcionadas a mim: "Vai tomar no cu". Informo que me senti ofendido com estas palavras. Após a expulsão, o mesmo saiu do seu banco de reservas sem oferecer resistência."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 243-F do CBJD

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver da denúncia do artigo 243-F do CBJD, e por maioria de votos penalizar, a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, vencido a auditora relatora Sandra e o auditor Henrique que absolviam o denunciado.

6 – PROCESSO 171/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: INTERNACIONAL X JUVENTUS 28/05/2023 – 15:00

1 CLEYTON GONSALVES PEREIRA
20/11/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEYTON GONSALVES PEREIRA, atleta da equipe do INTERNACIONAL, BID nº 431.884 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Outro motivo. Expulsei de forma DIRETA o Senhor Cleyton Gonsalves Pereira, camisa número 8 da equipe do Internacional de Lages, por atingir seu adversário com as travas da chuteira na altura da canela, na disputa de bola. Informo que no primeiro momento foi apresentado CA para o atleta, porém após verificar a gravidade da entrada foi retirado CA e apresentado o CV DIRETO. O atleta atingindo precisou de atendimento e continuou no jogo. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

2 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:

"Informo que houve um atraso de 4 minutos no início da partida devido a entrada atrasada das equipes, sendo que o mandante entrou com um atraso de 4 minutos e a equipe visitante 3 minutos. Informo que no segundo tempo a equipe mandante entrou com 2 minutos de atraso e a equipe visitante 1 minuto, atrasando o início do segundo tempo em 2 minutos.(...)"(grifei)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a multa pecuniária de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com fulcro no artigo do 206 do CBJD, divergindo o auditor Henrique que aplicava multa de R$ 1.400,00.

3 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:

"Informo que houve um atraso de 4 minutos no início da partida devido a entrada atrasada das equipes, sendo que o mandante entrou com um atraso de 4 minutos e a equipe visitante 3 minutos. Informo que no segundo tempo a equipe mandante entrou com 2 minutos de atraso e a equipe visitante 1 minuto, atrasando o início do segundo tempo em 2 minutos.(...)"(grifei)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) com base no artigo 206 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente Sessão